

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 703, DE 2008

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo por Troca Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, concluído em Brasília, em 15 de maio de 2008.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 703, assinada em 17 de setembro de 2008, contendo o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, concluído em Brasília, em 15 de maio de 2008.

A referida Mensagem está instruída com a Exposição de Motivos nº CGPI/DAI/DEI/-PAIN-BRAS-NORG, que foi firmada eletronicamente, em 1º de agosto de 2008, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim.

Os autos de tramitação estão instruídos rigorosamente de acordo com as normas processuais legislativas pertinentes.

Cópias, devidamente autenticadas, das duas Notas Diplomáticas estão inseridas nos autos. A primeira delas é a Nota Diplomática do Embaixador Celso Amorim, em nome do Brasil, à Embaixadora da Noruega.

Compõe-se de quatro artigos, no primeiro dos quais definem-se as expressões utilizadas no instrumento.

No Artigo 2, aborda-se o aspecto referente à permissão de trabalho e, no Artigo 3, abordam-se os procedimentos a serem para tanto adotados.

No Artigo 4, delibera-se a respeito de privilégios e imunidades e, no Artigo 5, sobre tributação e seguridade social.

O Artigo 6 é pertinente às disposições finais.

A resposta norueguesa, intitulada Nota verbal nº 35/08, cuja transcrição está nos autos, tem a mesma estrutura e está inserida nas fls. 40 a 46.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo em apreciação, celebrado entre o Brasil e o Reino da Noruega (*Kongerit Norge*), tem a finalidade de permitir o exercício de atividades remuneradas também pelos dependentes do pessoal diplomático, consular e de organismos internacionais no território sob a jurisdição do Estado acreditado.

Conforme consta da Exposição de Motivos assinada pelo Ministro, interino, das Relações Exteriores, *“o presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional”*.

Aduz-se, ainda, que, em face das condicionantes da vida moderna, torna-se imprescindível propiciar ao cônjuge ou dependentes do funcionário transferido, por exemplo, espaço profissional próprio, não os reduzindo a meros acompanhantes, o que, no mundo de hoje e considerando a realidade específica dos nossos dois países, não é mais admissível.

Além disso, essa troca profissional torna-se particularmente valiosa no contexto do intercâmbio técnico com a Noruega, que tem, ao longo do tempo, incentivado o intercâmbio técnico e para cursos de pós-graduação *stricto sensu* com o Brasil.

Ao ensejo da apreciação deste instrumento internacional, não é despiciendo lembrar que a Noruega, com uma população aproximada de 5 milhões de habitantes espalhados por 323.877km², é uma das mais antigas civilizações do planeta: tem vestígios de vida humana desde o período compreendido entre o nono e o sétimo milênios antes de Cristo, havendo suposições de que tribos germânicas tenham emigrado para a região desde quando desapareceram as geleiras da Costa.¹

Segundo a mesma fonte, os domínios da Noruega expandiram-se, através das expedições dos *vikings*, até a Goelândia, a oeste, e a Irlanda, ao sul. Ao terminar a era *viking*, a Noruega era um reino independente, dividido em quatro assembléias de camponeses que elegiam o seu monarca.

Brasil e Noruega mantêm relações diplomáticas cordiais e cooperativas, que deverão ser reforçadas com a permissão de trabalho que ora se pleiteia para os dependentes dos corpos diplomáticos dos dois países.

Ademais, o Acordo em pauta, que tem caráter eminentemente administrativo, não só vem ao encontro dos demais instrumentos existentes, como segue a praxe internacional nessa matéria.

Em face do exposto, **VOTO**, assim, pela concessão de aprovação legislativa ao Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal

¹ In: *Enciclopédia do Mundo Contemporâneo* [tradução de Jones de Freitas, Japiassú Brício, Renato Aguiar], 3. Ed.: São Paulo, 2003. P449-451.

Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, concluído em Brasília, em 15 de maio de 2008, nos termos da proposta de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**MENSAGEM Nº 703, DE 2008**

Aprova o texto do Acordo Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, concluído em Brasília, em 15 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, concluído em Brasília, em 15 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em, de de 2008

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator